

**CONTRATO N.º 043/2020**  
**PROCESSO N.º 2020/803048**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA** E A **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - IOEPA**.

**CONTRATANTE:**

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:**

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - IOEPA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº 04.835.476/0001-01, com endereço à Travessa do Chaco nº 2271, bairro do Marco, Belém – PA, CEP 66.630-505 neste ato representada por **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA** portador do RG n.º 88214889 e CPF n.º 157.646.678-79, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE GRÁFICA PARA A IMPRESSÃO DE 10 (dez) exemplares do livro "TRANSMISSÃO DIGITAL NA REDE DE RETRANSMISSORAS DE TELEVISÃO da FUNTELPA**.
- 1.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
- 10 (dez) unidades de exemplares de 26 (vinte e seis) laudas;
  - Miolo – papel *couche* 170g;
  - Capa e contracapa – papel *couche* 300g;
  - Espiral de metal;

**Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

**Cláusula Terceira: DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao **Processo nº 2020/803048**, ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2020** e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de 08/10/2020, a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**Cláusula Quarta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Funcional: 65.201.24.392.1444.8338  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte: 0101  
PI: 103.000.8338C

**Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- 1.1 Executar o serviço na forma prevista no **MEMORANDO DMK - 005/2020**, anexado a seq. 01 dos autos;
- 1.2 Atender ao **PRAZO DE ENTREGA** do objeto do presente contrato, qual seja de **03 (três) dias úteis após o envio do arquivo pela DIRETORIA DE MARKETING da CONTRATANTE**;
- 1.3 Dentro dos **03 (três) dias úteis** deve ser entregue amostra para aprovação do material, impressão das 500 (quinhentas) unidades finais (dentro dos parâmetros aprovados pela **CONTRATANTE**) e entrega dos itens à **CONTRATANTE**;
- 1.4 Substituir os materiais, por outros em perfeitas condições de uso, a suas expensas e sem ônus adicional para o contratante, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da rejeição pelo contratante ou da notificação feita por ele após o recebimento provisório, sempre que se verificar alguma disparidade com as especificações técnicas constantes do termo de referência, bem como do orçamento, cotação, proposta comercial ou amostra apresentada por ele e aprovada pela **CONTRATANTE**;



- 4.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas que decorrerem do cumprimento das obrigações assumidas, tais como frete, guarda, armazenagem e seguros, sem impor nenhum ônus adicional para o contratante;
- 4.6. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem impor nenhum ônus adicional para o contratante;
- 4.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante, a servidores públicos vinculados ao contratante ou a terceiros por conduta comissiva ou omissiva do contratado, de seus prepostos ou empregados, quando da execução do serviço, não sendo esta responsabilidade excluída ou reduzida em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pelo contratante;
- 4.8. Responder pelos danos causados por acidente do trabalho, bem como cumprir todas as obrigações e tomar todas as providências estabelecidas pela legislação específica, quando forem vítimas seus empregados na execução do serviço, isentando o contratante de qualquer responsabilidade, ainda que o infortúnio tenha ocorrido nas dependências do edifício onde está sediado o contratante;
- 4.9. Arcar exclusivamente com as indenizações, multas, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de quaisquer demandas judiciais de reparação de danos causados por conduta comissiva ou omissiva sua, de seus prepostos ou empregados, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra o contratante, isentando-o de qualquer responsabilidade;
- 4.10. Arcar exclusivamente com as verbas remuneratórias ou indenizatórias, multas, outros encargos, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de demandas judiciais ajuizadas por seus empregados ou prepostos na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra o contratante, isentando-o de qualquer responsabilidade;
- 4.11. Designar e manter um preposto para representá-lo perante o contratante;
- 4.12. Acatar as orientações e exigências do contratante no decorrer da execução contratual, bem como sujeitar-se, neste período, a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.13. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 4.14. Não ceder, nem transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual a terceiros, nem subcontratar, sem prévio consentimento, por escrito, do contratante;
- 4.15. Manter, durante a execução contratual, a regularidade perante a Fazenda Federal, bem como as demais condições de habilitação previstas pelo artigo 27 da Lei nº 8.666/1993;

A **CONTRATANTE**, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- 4.16. Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do **CONTRATO** a ser firmado entre as partes.
- 4.17. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável da FUNTELPA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 4.18. Enviar ao **CONTRATADO** o conteúdo a ser utilizado para o projeto gráfico, diagramação e impressão composto por textos e imagens, dentro dos limites previstos na especificação do objeto.
- 4.19. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 4.20. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto do contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a FUNTELPA.
- 4.21. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** quanto aos prazos e especificações técnicas do **OBJETO DO CONTRATO**.
- 4.22. Emitir, por intermédio do **FISCAL DE CONTRATO**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.23. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente EDITAL, que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- 4.24. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 4.25. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **Cláusula Sexta: DO VALOR E DO REAJUSTE**

- 5.1. O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, o qual deve ser pago em **PARCELA ÚNICA**;
- 5.2. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **04 (quatro) meses** contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;
- 5.3. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

### Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.13. Em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 2º, do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008, bem como aos procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 0018/SEFA, de 21 de maio de 2008 e Instrução Normativa nº 0022/SEFA, de 23 de junho de 2008, o pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente aberta pela licitante no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.
- Art. 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.
- (...)
- § 2º Os fornecedores e prestadores de serviços que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.
- (...)
- Art. 2º Constará expressamente dos editais de licitação e dos atos convocatórios dos convites, assim como de quaisquer termos de contratação direta, que o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.
- 6.14. A licitante julgada vencedora deste processo licitatório, que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, e apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o ato de homologação do resultado do certame, o número da agência e o número da conta corrente à FUNTELPA.

6.15. Caso a licitante já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação, essas informações deverão constar na Proposta de Preços apresentada.

6.15.1. O pagamento feito pela FUNTELPA em outra instituição bancária que não seja o BANPARÁ, a licitante ficará responsável pelo custo da tarifa bancária entre Bancos (DOC, TED, etc) ou qualquer outra que ocorrer, o qual será descontado do valor total a receber pela mesma, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado.

#### **Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 § 1º da Lei nº 8666/93, a **CONTRATANTE** designará servidor como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **Cláusula Nona: DA ALTERAÇÃO**

O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Cláusula Décima: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, com início em **26 de outubro de 2020 a 26 de fevereiro de 2021** prorrogados conforme limite estabelecido no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Primeira: DAS SANÇÕES**

10.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeita a multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante, a Adjudicatária que:

- 10.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.2. Não confirmar o recebimento da Autorização de Execução de Serviço e da Nota de Empenho, nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 10.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta;
- 10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. Fizer declaração falsa;
- 10.1.10. Cometer fraude fiscal.

10.2. Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.4. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da FUNTELPA, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

#### **Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **Cláusula Décima Terceira: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

12.1. No interesse da Administração da FUNTELPA, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**Cláusula Décima Quarta: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

**Cláusula Décima Quinta: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Décima Sexta: DO FORO**

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, 26 de outubro de 2020.

**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**  
HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO  
CONTRATANTE

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOEPA**  
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA  
CONTRATADA

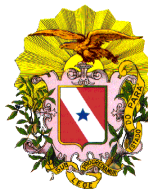
TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF:

2º \_\_\_\_\_

CPF:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO**

**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

O **Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93.

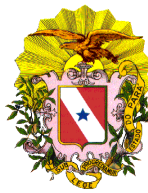
**RESOLVE:**

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **Mario Henrique Gama da Costa**, Coordenador de núcleo, matrícula funcional nº. 80845359/4 para atuar como fiscal do Contrato 043/2020, PROCESSO N.º 2020/803048, firmado entre a Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA e a empresa **IMPrensa Oficial do Estado - IOEPA**, inscrita no CNPJ nº 04.835.476/0001-01, para **CONTRATAÇÃO DE GRÁFICA PARA A IMPRESSÃO DE 10 (dez) exemplares do livro “TRANSMISSÃO DIGITAL NA REDE DE RETRANSMISSORAS DE TELEVISÃO da FUNTELPA**

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Contratos/CCOVE disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO**

---

competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOEPA, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Belém, 26 de outubro de 2020.

---

**Hilbert Hil Carreira do Nascimento**  
Presidente da FUNTELPA

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Mario Henrique Gama da Costa**  
Fiscal Designada

13	Leozinho Forrozeiro / Leonardo de Souza Almeida	Música - Forró
14	Matheus Cunha / Matheus Schneider Cunha	Música - Sertanejo
15	Os Cabas do Nordeste / Manoel Arraes da Cruz	Música - Forró
16	Banda Acordallice / Vitor Serique Silva Cardoso	Música - Rock
17	Brega Folk Roll / Adriano souza do Nascimento	Música - Brega
18	Four Music / Tales de Azevedo Correa	Música - Rock
19	Leozinho Di Boua / Leonardo Rodrigo da Silva Souza	Música - Samba
20	Taty Pink / Tatiane Silvino de Souza valente	Música - Arrocha
21	Torinho Marajo / Antonio Djalma Assis Gonçalves	Música - Regional
22	Dois na Janela / Ismael Rodrigues da Costa	Música - Alternativa
23	Dupla Willian Cesar e Christiano / Willian Cesar dos Santos	Música - Sertanejo
24	Banda Msync / Josival Batista Correa	Música - Brega
25	Lorrane Araujo / Lorrane Aleixo Araujo	Música - Arrocha
26	Rick e Romam / Ricardo Nazareno Guimarães	Música - Sertanejo
27	Banda de Bobeira / Geovane Lima Siqueira	Música - Arrocha
28	Jacqueline Scaffuto / Jacqueline Nikelly Tavares da Costa	Música - MPB
29	Chico de Assis / Francisco de Assis Vieira Lopes	Música - POP
30	Gileno Foinquinos e Banda / Gileno Marco Furtado Foinquinos	Música - Instrumental
31	Iza Haber e Banda / Izabela de Almeida Alves	Música - Rock
32	Marmenino / Fellipy Fernando Ferreira Soares	Música - Rock
33	Patricia Franco / Patricia do Socorro Quaresma Silva	Música - Outro - Popular Paraense
34	Pedrinho Cavallero / José Pedro Bastos Cavallero	Música - MPB
35	Diogo Oliveira / Diogo Carneiro de Oliveira	Música - Sertanejo
36	Allan Roffe / Marcio Allan Lopes Roffe	Música - Regional
37	Kim Freitas / Joaquim Alves Freitas de Paula	Música - Instrumental
38	Charles Andi / Charles André da Costa e Silva	Música - MPB
39	Rodrigo Melo / Rodrigo Augusto Souza de melo	Música - Rock
40	Tina Mel / Ruth Elena da Cruz Santos	Música - Popular
41	Brenda Susuarana / Brenda Susuarana Queiroz de Moraes	Dança - Popular
42	Grupo Astral / Leandro Costa Carreira	Dança - Popular
43	Banda Tamojunto / Renan Navarro	Música - Pagode
44	Ramiro Travasso e Banda / Eduardo Ramiro da Silva Travassos	Música - Samba
45	Marcio Faria e Banda / Marcio Clay Faria do Nascimento	Música - MPB
46	Banda Euemaistrés / Dael Ruy Magno de Parijos	Música - Rock
47	Claudio Black e Banda / Claudio Junior Lima de Souza	Música - Pagode
48	Messias Lyra e Banda / Messias de Assis Lira	Música - MPB
49	Junior Veloso e o Trio Trilha da Serra / Gilberto David Veloso Junior	Música - Xote
50	Banda Sabor Açai / José Luis Lima Miranda	Música - Brega
51	Akilla e Banda / Akilla Mayara Silva da Silva	Música - Arrocha
52	Henrique Sena e Banda / Alvaro Henrique de Sena Silvestre	Música - POP
53	Jander Brasil e Banda / Janderson André Melo de Souza	Música - Samba
54	Olivia Melo e Banda / Olivia do Socorro Melo Xavier	Música - Samba
55	Rainer Costa e Banda / Rainer Costa Ferreira	Música - POP
56	Carlinho Sábria e Banda / Carlos Alberto Freitas dos Santos	Música - Samba
57	Junior Oliveira / Mario Jorge Alves Garcia	Música - Sertanejo
58	Carol Prado / Ana Carolina Prado Machado	Música - Brega
59	Isac Almeida / Isac Rodrigues de Almeida	Música - Instrumental
60	Banda Sonática / Ewerton da Gama Melo	Música - Rock
61	Arnaldo Buda / Arnaldo Pinto Macedo	Música - Samba
62	Ilana Ribeiro / Ilana Figueiredo Ribeiro	Música - MPB
63	Banda Clinica Geral Andre Andrade / Andreilino da Silva Andrade	Música - MPB
64	Ivan Neves e Banda / Ivan Neves Trindade	Música - Samba
65	Amazon Band / Mario Jorge Alves Garcia	Música - Jazz
66	Carol Tavares / Ana Caroline Barobosa Tavares	Música - MPB
67	André Matos e banda / André Luiz Matos de Azevedo	Música - Brega
68	Rubinho e Banda / Roberval dos Santos Pantoja	Música - Outros - Tecnobrega
69	Rally do Samba / Orlando Xavier Soungo	Música - Samba
70	Banda Balada Mix / Wellington Luis Barradas Amador	Música - Outros - Baile
71	Banda Fabio Fonseca / Fábio Roberto Fonseca da Silva	Música - Outros - Popular
72	Banda Georocks / Luciano Frank Oliveira Lima	Música - Rock
73	Banda Icamiababas / Sheila Cristina da Silva Moutinho	Música - Rock
74	Juninho Batidão / José Pedro de Carvalho de Alencar Junior	Música - Brega
75	Kalango Pop / Edivaldo Lobo da Costa	Música - POP
76	Karol Vasconcelos / Karoline Vasconcelos do Nascimento Lima	Música - Sertanejo
77	Lambas / Anderson Farias de Melo	Música - POP
78	Parceiros Ponto Com / Allan Kardec da Silva Souza	Música - Grupo Baile
79	Saint Tropez / André Lucas Calderaro Alvarez	Música - Pagode
80	Virusdo Rock / Diogo Vasconcelos dos Santos	Música - Rock
81	Banda Brechó / José Geraldo Xavier de Sena	Música - Rock
82	Banda Magia / Miguel Marques da Silva	Música - Brega
83	Grupo Terra Caboda / Ocir do Carmo Oliveira Neto	Dança - Popular
84	Banda Top Hits / Aldeman Barros Cardoso Junior	Música - Grupo Baile

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR  
 Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP

Protocolo: 594781

Identificador de autenticação: 4895186.9214.E92.812A97FC487D50459C  
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
 Nº do Protocolo: 2020/803048 Anexo/Sequencial: 29

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

#### RESUMO DA PORTARIA Nº 122/2020 - FCG DE 23.10.2020

Nome: Maria da Conceição Lopes Cardoso - IF:5909105/1  
 Cargo: Assistente Administrativo  
 Período: 13.07.2020 a 27.07.2020 - Laudo nº 61577  
 Autorizo: Processo nº 2020/544584  
 Ordenador: Joel de Jesus Praseres Costa-Superintendente da FCG em exercício.

Protocolo: 594527

### DIÁRIA

#### RESUMO DA PORTARIA Nº 121/2020 - FCG DE 23.10.2020

Fundamento Legal: Art. 6º da Lei 5.939/96 e Art.145, Lei nº 5810/94.  
 Objetivo: Ministras as oficinas no Festival de Bandas/2020.  
 Destino: Vigia/PA  
 Servidor: David Pinheiro Queiroz - Motorista - IF: 5951595/1  
 Período: 06.11.2020 - (½ diária - R\$ 83,52)  
 Período: 08.11.2020 - (½ diária - R\$ 83,52)  
 Autorizo: Processo nº 2020/854009  
 Servidor: Aldo Aires da Silva - Técnico em Música/ Bateria - IF: 5956678/1  
 Período: 06 a 08.11.2020 - (02 diárias e ½ - R\$ 417,62)  
 Autorizo: Processo nº 2020/853991  
 Ordenador: Joel de Jesus Praseres Costa - Superintendente da FCG em exercício

Protocolo: 594580

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### PORTARIA Nº 318/2020 - FUNTELPA

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 67, caput, da Lei n. 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Alineanne Aldenora Freire de Oliveira, Coordenadora de Núcleo, matrícula funcional nº. 5924472/5 para atuar como suplente de fiscal do Contrato 044/2020, PROCESSO N.º 2020/160271, firmado entre a Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA e a empresa VR3 EIRE-LI, inscrita no CNPJ nº12.507.345/0001-15, para contratação de empresa especializada PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE CENÁRIO DE TELEVISÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS PARA CENÁRIO.

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data retroativa à 27 de outubro de 2020, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Belém, 27 de outubro de 2020.  
 Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
 Presidente da FUNTELPA.

Protocolo: 594697

### CONTRATO

#### CONTRATO N.º 043/2020 PROCESSO Nº 2020/803048

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE GRÁFICA PARA A IMPRESSÃO DE 10 (dez) exemplares do livro "TRANSMISSÃO DIGITAL NA REDE DE RETRANSMISSORAS DE TELEVISÃO da FUNTELPA.

Valor Global: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), o qual deve ser pago em PARCELA ÚNICA;

Fundamento legal: Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lydlimar Duarte Mesquita Neto (Lei 11.419/2006)  
 EM 29/10/2020 11:28 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5650260305B5DD45.1A41FA0F51A03460.4D693DF07616488.D77853099A4325E2

Data Assinatura: 26/10/2020  
 Vigência do Contrato: 26/10/2020 a 26/02/2021  
 Fiscal do Contrato: Mario Henrique Gama da Costa Nº Matrícula 80845359/4  
 Dotação Orçamentária:  
 Funcional Programática: 65.201.24.392.1444.8338  
 Plano Interno (PI): 103.000.8338C  
 Elemento: 339030  
 Fonte Recurso: 0101  
 CONTRATADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOEPA  
 CNPJ: 04.835.476/0001-01  
 Endereço: Travessa do Chaco nº 2271, bairro do Marco  
 CEP 66.630-505 - Belém/PA  
 Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO  
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 594546

**CONTRATO N.º 044/2020  
 PROCESSO Nº 2020/160271  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020**

Objeto: contratação de empresa especializada PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE CENÁRIO DE TELEVISÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS PARA CENÁRIO. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);  
 Fundamento legal: Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93  
 Data Assinatura: 26/10/2020  
 Vigência do Contrato: 27/10/2020 a 27/10/2021  
 Fiscal do Contrato: Kelves Rodrigues Gonçalves Nº Matrícula 57231101/2  
 Dotação Orçamentária:  
 Funcional Programática: 65.201.24.722.1508.8236  
 Plano Interno (PI): 4120008236C  
 Elemento: 339039  
 Fonte Recurso: 0101  
 CONTRATADO: VR3 EIRELI  
 CNPJ: 12.507.345/0001-15,  
 Endereço: Tv. WE 42, nº 102, Cidade Nova, Ananindeua/PA,  
 CEP 67.133.810  
 Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO  
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 594544

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020  
 PROCESSO 2020/55141**

O Presidente da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso IV, art. 7º do Decreto nº 3.555/00, inciso XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, Art. 13 inciso VI do Decreto Federal 10.024/2019, Art. 5º, § 2º, inciso IX e Art. 8º inciso XIV do Decreto Estadual nº 534/2020, e conforme parecer jurídico constante no Processo Administrativo nº 2020/55141, resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro Benedito Ivo Santos Silva, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2020, que objetiva a AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA USO EM EQUIPAMENTOS DA RÁDIO CULTURA FM - (somente o Item 11 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO), à empresa TIMELINE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 02.511.686/0001-00, com o VALOR GLOBAL: R\$ 1.546,90 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Belém, 27 de outubro de 2020.  
 Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 594762

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020  
 PROCESSO 2020/55141**

O PREGOEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da PORTARIA Nº 014/2020 de 08 de janeiro de 2020, e observadas as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve ADJUDICAR, conforme Art. 46 do Decreto Estadual nº 534/2020, o Pregão Eletrônico nº 018/2020, que objetiva a AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA USO EM EQUIPAMENTOS DA RÁDIO CULTURA FM (ITEM 11 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO); com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa: TIMELINE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 02.511.686/0001-00; com o VALOR GLOBAL: R\$ 1.546,90 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Belém, 27 de outubro de 2020.  
 Benedito Ivo Santos Silva  
 Pregoeiro Oficial/FUNTELPA

Protocolo: 594481

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA

**PORTARIA DE DEF. DATIVO Nº 25/2020-GAB/PAD.  
 BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1438/2020, datado em 05/10/2020, lavrado pela Comissão do Processo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA nº 165/2018-GAB/PAD, de 15/06/2018, publicada no DOE nº 33.639 de 18/06/2018;

CONSIDERANDO o que estabelece o § 2º do art. 220 da Lei Estadual nº 5.810/94/RJU;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MOISÉS BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, para funcionar na qualidade de DEFENSOR DATIVO do servidor M.A.M.L., matrícula nº 57211255-1, já devidamente qualificado nos autos do citado Processo, com o objetivo de acompanhar os procedimentos da Comissão, tudo em conformidade com o que dispõe o artigo supracitado;

II – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº 25/2020-GAB/SIND.  
 BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela PORTARIA nº 24/2020-GAB/SIND de 11 de agosto de 2020, publicada no DOE nº 34.308 de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2020, de 02 de outubro de 2020, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº 26/2020-GAB/SIND.  
 BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela PORTARIA nº 25/2020-GAB/SIND de 12 de agosto de 2020, publicada no DOE nº 34.310 de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2020, de 02 de outubro de 2020, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Identificador de autenticação: 4895261520200997FC487D50459C

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/803048 Anexo/Sequencial: 29